



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.665 DE 24 DE junho DE 2015.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento Residencial Park Águas Quentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 670/80 e,

Considerando a regular tramitação administrativa do projeto;

Considerando a aprovação pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município, que concluiu pela regularidade do Projeto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento e denominado Loteamento **Park Águas Quentes**, situado ao norte com a Rodovia MT-100, ao sul com terras de José Casal de Rey Jr. E Ivanides Garcia, ao leste com terras de José Casal de Rey Jr. e David Lincon de Campos, ao oeste com terras de José Casal de Rey Jr. e Estrada Boiadeira Monchão do Aroeira, com área total de **42,5.456 ha (quarenta e dois hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e seis centiares)**, objeto da matrícula nº 60.777, 41.554 e 40.842 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, de propriedade da **SPE – BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.012.550.0001-09, com sede na Avenida Ministro João Alberto, nº 360, andar 2, sala 13, centro, na cidade de Barra do Garças-MT, representadas pelo sócios, Srs., Valdevir Antonio Belo, portador do CPF nº 353.006.551-04 e Célia Ribeiro Pazini, portadora do CPF nº 548.750.641-87, tudo em conformidade com Planta, Memorial Descritivo e demais projetos apresentados à aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O projeto do Loteamento Park Águas Quentes é composto de 40 (quarenta) quadras, 779 (setecentos e setenta e nove) lotes, 01 (uma) área verde, 04 (quatro) áreas públicas, com metragens individuais mínimas e máximas descritas com as quadras numeradas nos respectivos limites e confrontações constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I – Áreas verdes: 42.747,53 m² que correspondem a 10,08% (dez vírgula oito por cento) da área total loteada.

II – Sistema Viário: 117.983,61 m² que correspondem a 27,81 (vinte e sete vírgula oitenta e um por cento) da área loteada;

III – Quadra – Área de Recreação com área total de 22.350,25 m² que correspondem a 5,27 (cinco vírgula vinte e sete por cento), sendo (Lote 01 da quadra 19 com 1.799,14 m²); (Lote 01 da quadra 27 com 1.611,51 m²); (Lote 01 da quadra 34 com 724,74 m²) e (Lote 01 da quadra 40 com 18.214,86m²).

Parágrafo único - Fica definido que a margem do loteamento não deverá ser inferior a 20 metros do eixo da rodovia MT 100.

Art. 4º - Com o registro do loteamento Park Águas Quentes, as áreas públicas mencionadas no Projeto, passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 670/80 em implantar toda a infra-estrutura básica do loteamento: iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, pavimentação, meio-fio, arborização, conforme normas vigentes.

Parágrafo único - O prazo concedido para implantação da infra-estrutura que se refere, será de 12 (doze) meses a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNIIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de junho de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal